



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

PARECER

Processo legislativo: PROJETO DE LEI Nº 40/2025.
Iniciativa: Vereador Felipe Barbosa dos Santos.
Relator: Vereador Deneval Rocha.

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 40/2025, de iniciativa do Vereador Felipe Barbosa dos Santos, que institui o maio laranja e o dia D municipal de combate ao abuso de exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Nova Venécia.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 24 de junho de 2025. Sendo encaminhado a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, fui designado relator, nos termos do art. 70 do Regimento Interno.

Encontra-se acostado aos autos do presente processo legislativo o Parecer Jurídico nº 84/2025, exarado pelo Subprocurador da Câmara Municipal, opinando pela constitucionalidade e legalidade da proposição desde que promovidas algumas alterações sugeridas no referido parecer.





Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***



A Constituição Federal, em seu artigo 227, determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à proteção contra qualquer forma de violência. Essa responsabilidade também está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, lei nº 8.069/1990, que estabelece a proteção integral como princípio fundamental.

A escolha do mês de maio não é aleatória. No dia 18 de maio, celebra-se o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.970/2000. Ao propormos o “Maio Laranja” como campanha municipal permanente, damos um passo importante para ampliar a discussão e envolver diferentes setores da sociedade, escolas, órgãos públicos, instituições religiosas, entidades civis e toda a comunidade.

O projeto ainda propõe que o terceiro sábado de maio seja marcado como o “Dia D Municipal”, com ações concentradas de mobilização, escuta, formação e divulgação dos canais de denúncia. A articulação com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Ministério Público, as instituições de ensino e demais órgãos da rede garante que as ações previstas nesta lei tenham respaldo técnico, alcance social e efetividade prática.

Mais do que uma campanha pontual, este projeto representa um compromisso com o futuro das nossas crianças e adolescentes. Um compromisso com a escuta, com a denúncia, com o acolhimento e com a prevenção. Que Nova Venécia possa se somar, de forma ativa e permanente, aos esforços nacionais de enfrentamento dessa realidade tão dura e, ao mesmo tempo, tão urgente.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, certo de que estamos todos unidos em torno da proteção da infância e da adolescência em nosso município.

É a justificativa.

III – VOTO DO RELATOR:

Diante de todo o exposto, considerando que a propositura atende aos requisitos formais e materiais, estando, portanto, apta à apreciação e deliberação, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 40/2025 com restrições, de que sejam apresentadas emendas na forma sugerida no parecer jurídico

É o PARECER pela aprovação do Projeto de Lei nº 40/2025 com restrições.





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 23 de julho de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


DENEVAL ROCHA
Relator – Membro da CLJRF
Vereador pelo PSD





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2025

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 40/2025: institui o Maio Laranja e o Dia D municipal de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Nova Venécia.
INICIATIVA:	Vereador Felipe Barbosa dos Santos, pelo PSB.
RELATOR:	Vereador Deneval Rocha, pelo PSD.

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, vereador Deneval Rocha (PSD), às folhas 20 a 23, por unanimidade de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 30 de julho de 2025, o que, de acordo com o art. 73, caput, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.

É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 40/2025, com restrições.



